Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 305/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6733/2015
PROTOCOLO	: 1592162
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão em que se demonstra através de documentos, o cumprimento das prescrições legais e regulamentares e nos quais se verifica a exatidão dos dados contábeis no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Fundação Municipal de Assistência Social de Anastácio, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Campo Grande, 30 de Novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**-Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio - MS, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª ICE em ANÁLISE ANA–6ICE-8469/2015, peça nº 19, constatou que a prestação de contas encontra-se em conformidade com as normas vigentes e opinou como APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO-7619/2015, peça nº 21, esta constatou que a prestação de contas não está instruída com os documentos exigidos pela IN/35/2011, opinando o julgamento como CONTAS IRREGULARES, resultante da não publicação do Anexo XIV – Balanço Patrimonial.

Após intimação, o gestor encaminhou documentos comprovando a publicação do Balanço Patrimonial, os quais foram analisados pela Auditoria conforme PARECER PAR – GACS CLO – 11012/2016, peça nº 27, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR - MPC – GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL – 20388/2016, peça nº 28, entendeu que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas ora analisada, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) permanecendo o valor orçado durante o exercício.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 8.688,48 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conferindo com os extratos bancários, peça nº 16.

- Do Saldo Patrimonial:

O saldo patrimonial atingiu a importância de R$ 339.062,01 (trezentos e trinta e nove reais sessenta e dois reais e um centavo), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2013	331.826,68
Resultado Patrimonial do Período	7.235,33
Resultado Patrimonial do Exercício – 2014	339.062,01

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas encontra-se com seus respectivos registros contábeis de acordo com as disposições legais do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio – MS, exercício financeiro 2014, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito Municipal, CPF nº 519.072.671-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regular a prestação de contas anual de gestão da Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio , exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB MFS/SETAC JRC/ARP/